

CONTRATO Nº: 20230105.01.

TERMO DE CONTRATO Nº 20230105.01, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UNIDADE CASCAVEL, COM INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, com sede na Rua Padre Valdevino Nogueira 2000 Sala 06, Bairro: Centro, CEP 62850-000 - Cascavel-CE, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.256.794/0001-09, representado, nesse caso, por seu Ordenador de Despesas, o Superintendente, tendo como Autoridade Superior o Sr. Paulo Henrique Silva Coelho, inscrito no CPF sob o n.º 787.098.303-91, doravante denominada de CONTRATANTE com INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA EPP, situada no endereço: Rua Dr. José Vitor n.º 108, Bairro Fátima – Fortaleza -CE, CEP: 60.040-630, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.675.644/0001-78, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, tendo como tal o Sr. Samoel Moreira de Holanda Junior, portador do CPF n.º 377.900.133-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- 1.1.2. O Decreto Federal nº 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
- 1.1.3. A Dispensa de Licitação nº 002DP/2023;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação dos Serviços de Locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de CONTABILIDADE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E CONTROLE PATRIMONIAL para o atendimento as normas que regulam o Consorcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviços pela Contratada, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse da Contratante, e mantidas as condições iniciais do Contrato, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço do presente Termo de Contrato compreende o mensal de **R\$ 1.670,67 (Hum mil seiscentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o global de **R\$ 20.048,04 (Vinte mil, quarenta e oito reais e quatro centavos)**.

4.1.1 - O preço global do contrato está configurado conforme o item constante do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de CONTABILIDADE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E CONTROLE PATRIMONIAL	MES	12	1.670,67	20.048,04
PREÇO GLOBAL (R\$):					20.048,04
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: VINTE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS					

4.1.2 - No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- FONTE DE RECURSOS: Próprio
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.34.34.18.542.0001.2.001.0000 – Gestão Administrativa do Consórcio de Resíduos sólidos - COMARES
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do preço ou desconto contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os critérios acerca da subcontratação, são os estabelecidos no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

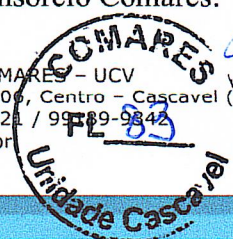
18.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação de conformidade com cláusula Quinquagésima –Segunda do Capítulo XII, Seção I do Estatuto do Consorcio Comares.

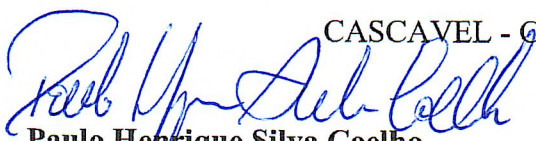


21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Cascavel/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

CASCAVEL - CE., 05 de Janeiro de 2023



Paulo Henrique Silva Coelho

Ordenador de Despesas do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – Unidade Cascavel
CONTRATANTE



Samuel Moreira de Holanda Junior

INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA EPP
CONTRATADA



NOME: ARETHUSA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 810 716 553-53

1 – TESTEMUNHA



NOME: FRANCISCO NAIRTON ALVES PEREIRA

CPF: 02873284330

2 – TESTEMUNHA